

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão de tomada de posse - 15 de outubro | 1

Sessão Extraordinária de 15 de outubro | 2

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 21 de outubro | 2

EDITAIS / AVISOS / DESPACHOS

| 4

EM CONSULTA PÚBLICA

| 11

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Arruda dos Vinhos - 2021-2030 - componentes não reservadas

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO DE TOMADA DE POSSE - 15 DE OUTUBRO

TOMADA DE POSSE E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS ELEITA POR SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2021, PARA O MANDATO DE 2021 A 2025

Tomaram posse os cidadãos eleitos para a Assembleia Municipal, para o mandato 2021 a 2025:

- Catarina Gertrudes Pulguinhas Gaspar, casada, eleita pelo Partido Socialista
- José Augusto Ferreira de Almeida, eleito pelo Partido Socialista
- Paulo Miguel Santos Moniz, eleito pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP
- Firmo Carpinteiro Ferreira, eleito pelo Partido Socialista
- Emília Maria do Vale Rucha, eleita pelo Partido Socialista
- Maria de Fátima Coelho Rabaçal de Paiva, eleita pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP
- Jorge Paulo Carvalho da Cunha, eleito pelo Partido Socialista
- Pedro Guilherme Fernandes, eleito pelo Partido Socialista
- Edi Manuel Lemos Gama, eleito pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP
- Carla Maria Lopes Pantaleão do Norte, eleita pelo Partido Socialista
- Sara Vanessa Carvalheira Ferreira Gligó, eleita pela CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP/PEV
- Maria do Rosário dos Santos Ferreira, eleita pelo Partido Socialista
- Rui Miguel Moreira Tomé, eleito pelo Partido Socialista
- Raquel Núncio Fragoso Rodrigues de

Carvalho, eleita pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP

- Maria do Carmo Machado da Silva Francisco, eleita pelo Partido Socialista
- António Maria Ribeiro Corrêa Esteves da Fonseca, eleito pelo Partido Chega.
- Sónia Cristina Ramalho Camilo, eleita pelo Partido Socialista
- Bernardo Dinis Narciso, eleito pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP
- Ricardo Jorge Vicente Talixa, eleito pelo Partido Socialista
- Quirino Manuel Perguiça Dionísio, eleito pelo Partido Socialista
- António Joaquim Henriques Reis, eleito pela Coligação “Arruda, Agora!” - PPD/PSD-CDS/PP.

Ficou consignado em ata que o Senhor Francisco Vale Antunes faleceu no mês de agosto, tendo entrado para o seu lugar a Senhora Maria do Rosário dos Santos Ferreira, anteriormente identificada.

Nesta data não foi dada posse ao Senhor Firmo Carpinteiro Ferreira, uma vez que não pôde estar presente por motivos de saúde.

Os cidadãos Fábio Miguel Romão Morgado, Pedro Miguel Paulino Mateus, Hélio António Zacarias Vicente e Fábio Alexandre Santos Amorim, eleitos Presidentes da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Cardosas, respetivamente, passam a integrar a presente Assembleia Municipal do Município de Arruda dos Vinhos.

TOMADA DE POSSE E INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS ELEITA POR SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2021, PARA O MANDATO DE 2021 A 2025

Tomaram posse os cidadãos eleitos para a Câmara Municipal, para o mandato 2021 a 2025:

- André Filipe dos Santos Matos Rijo, eleito pelo Partido Socialista

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

Agendamento de atendimento:

<http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00
Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Para conhecer o calendário de reuniões consulte o Edital n.º 57/2021, de 22 de outubro.

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

- Carlos Manuel Jorge Alves, eleito pelo Partido Socialista
- Hélder Carlos Baixinho de Carvalho, eleito pela Coligação “Arruda, Agora!” – PPD/PSD-CDS/PP
- Rute Miriam Soares dos Santos, eleita pelo Partido Socialista
- Paulo César da Silva Pinto, eleito pelo Partido Socialista
- Carla Teresa Munhoz Pinheiro, eleita pelo Partido Socialista
- João Pedro Marquis Garcia Rodrigues, eleito pela Coligação “Arruda, Agora!” – PPD/PSD-CDS/PP.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 15 OUTUBRO DE 2021

ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2025

Após a votação por escrutínio secreto, obteve-se o seguinte resultado: Lista A (apresentada pela bancada do Partido Socialista - dezasseis votos; Lista B (apresentada pela bancada da coligação “Arruda, Agora!” – PPD/PSD-CDS/PP) - seis votos; votos em branco - dois votos.

Eleita, por maioria, a mesa da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, que passa a ter a seguinte constituição:

- Presidente da Mesa - Catarina Gertrudes Pulguinhas Gaspar
- 1.º Secretário - Jorge Paulo Carvalho da Cunha
- 2.ª Secretária - Sónia Cristina Ramalho Camilo.

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 21 OUTUBRO DE 2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Deliberado, por unanimidade, delegar as seguintes competências no Presidente da Câmara:

1. No âmbito das competências materiais cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências previstas nas seguintes alíneas:
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição

de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à câmara municipal, até ao limite de € 250.000,00;

- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração

- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
2. No âmbito das competências de funcionamento cometidas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência prevista na seguinte alínea deste artigo da lei:
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.
3. Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares:
- 3.1. Praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação:
- a) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do art.º 4.º;
- b) Aprovar informações prévias, ao abrigo do n.º 4 do art.º 5.º, nos termos dos art.ºs 14.º e ss.
4. Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação
- 4.1 O exercício de todas as competências atribuídas nesta lei, à câmara municipal-Licenciamento do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias (artigo 10.º), arrumador de automóveis (artigo 14.º), licenciamento da realização de acampamentos ocasionais (artigo 18.º), fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (artigo 27.º), realização de fogueiras no Natal e Santos Populares (artigo 39.º, n.º 2), a revogação das licenças atribuídas (artigo 51.º).
- 4.2 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.
5. O licenciamento especial de ruído, relativo às atividades ruidosas temporárias, conforme previsto nos art.ºs 14.º e 15.º, fiscalização das normas, prevista na alínea d) do artigo 26.º e o processamento e aplicação de coimas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada.
6. No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos: Apreciação e deferimento de pedidos

de pagamento de faturas em prestações, conforme artigo 196.º e competência prevista no artigo 197.º do CPPT, e ainda, artigo 74.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água.

7. No âmbito da contratação pública: Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º, conjugada com o n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas até ao limite de € 250.000,00, podendo, nomeadamente:
- a) Praticar todos os atos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa;
- b) Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos do art.ºs 50.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do art.º 69.º do referido Código;
- c) Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Em matéria de cobrança coerciva de dívidas ao município, as competências que decorrem do disposto no art.º 149.º, articulado com o n.º 1 do art.º 7.º do CPPT.
9. O licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao art.º 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a receção das comunicações de transmissão ou transferência das licenças, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º.
10. O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e ainda, ordenar a remoção e embargar ou demolir obras, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e fixar prazos e condições de remoção nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.
11. No âmbito da gestão do Mercado Municipal são atribuídas todas as competências da Câmara Municipal previstas no Regulamento do Mercado Municipal, exceto as do n.º 4 do artigo 4.º (contratar empresas para assegurar a gestão), do artigo 14.º (atribuição das concessões), artigo 20.º (declaração de caducidade das concessões), n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º (isenção de taxas) e do artigo 23.º (horário de funcionamento).
12. O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funciona-

mento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei, exceto os recinto improvisados situados nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Arranhó, cujas competências foram redistribuídas.

VEREADORES A MEIO TEMPO - NÚMERO EXCEDENTE

Deliberado, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores da coligação "Arruda, Agora!" - PPD/PSD-CDS/PP, fixar em três, o número de vereadores a meio tempo para além dos limites estabelecidos.

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Primeira alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com alterações sugeridas pelos Vereadores da coligação "Arruda, Agora!" - PPD/PSD-CDS/PP.

CALENDRÁRIO DAS REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO DE 2021 - NOVO MANDATO

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores da coligação "Arruda, Agora!" - PPD/PSD-CDS/PP, confirmar a periodicidade das reuniões e respetivas datas, horas e locais.

TERMO DE ACEITAÇÃO - CANDIDATURA ARRUDALAB

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores da coligação "Arruda, Agora!" - PPD/PSD-CDS/PP, aprovar o Termo de Aceitação da candidatura CENTRO 07—2316-FEDER, com uma comparticipação de 543.418,30€ para a reabilitação do antigo Edifício Paços do Concelho - Centro de Inovação AgroIndustrial - ArrudaLab.

HABITAÇÃO SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, transferir o agregado familiar da habitação n.º 20 da Rua João de Deus, para a habitação n.º 23 da Rua Calouste Gulbenkian - Bairro Calouste Gulbenkian e aprovar o aditamento ao contrato de arrendamento.

HABITAÇÃO SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, transferir o agregado familiar da habitação n.º 18 da Rua João de Deus para a habitação n.º 20 da Travessa do Aqueduto - Rua Calouste Gulbenkian e aprovar o aditamento ao contrato de arrendamento.

ASE - ENSINO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para o Município se cifre em cerca de 10.986,50€.

ASE - 1.º CICLO - ANO LETIVO 2021/2022

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 27.693,00€.

ASE - 2.º CICLO - ANO LETIVO 2021/2022

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 1.798,30 €.

TRANSPORTE ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - DEFERIMENTO - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, referente a trinta candidaturas para transporte escolar para os estabelecimentos de ensino da área do município de Arruda dos Vinhos.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

TRANSPORTE ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - DEFERIMENTO - ALUNOS A ESTUDAR FORA DO CONCELHO - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, referente a seis candidaturas para transporte escolar para fora do concelho, por falta de oferta formativa idêntica nos estabelecimentos de ensino do nosso concelho.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

TRANSPORTE ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - INDEFERIMENTO - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de tendência para o indeferimento proferido pelo Presidente, referente a cinco candidaturas para transporte escolar.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - 1.ª RENOVAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57 €.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - 1.ª RENOVAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57 €.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - 6.ª RENOVAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57 €.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150€ por mês, pelo período máximo de 3 meses, totalizando o valor máximo de 450€, com terminus no ano civil em curso.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 155€ por mês, pelo período máximo de 3 meses, totalizando o valor máximo de 465€, com terminus no ano civil em curso.

APRECIACÃO E DEFERIMENTO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO DE FATURAS EM PRESTAÇÕES - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por maioria com abstenção dos Vereadores da coligação "Arruda, Agora!" - PPD/PSD-CDS/PP, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, re-

ferente aos pedidos de pagamento de faturas em prestações.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

EDITAIS / AVISOS DESPACHOS

DESPACHO N.º 5457/2021

VEREADOR A TEMPO INTEIRO - LIMITE LEGAL
André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e no uso dos poderes que lhe são conferidas ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, na sua redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determina:

1. Escolher dentro do limite legal imposto para vereador a tempo inteiro, o Senhor vereador Carlos Manuel Jorge Alves, casado, residente na Reta da Fresca, n.º 111, 2630-240 - Arruda dos Vinhos, titular do cartão do cidadão n.º 09510341 4ZY5
2. Designar, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da referida lei, o mesmo Senhor Vereador para Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe são futuramente distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à tomada de posse (16 de outubro de 2021), devendo o mesmo ser objeto de publicidade pelos serviços municipais.

Paços do Município, 18 de outubro de 2021
O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5458/2021

DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso das competências conferidas nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa Secretário, para exercer funções no seu Gabinete de Apoio Pessoal, Telmo Romão Bruno Lopes, com início a 16 de outubro de 2021 e terminus no ano 2025, com a cessação do mandato, cuja remuneração mensal a auferir é no valor de 1 653,10€, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro.
Nota curricular: Telmo Romão Bruno Lopes
Data nascimento: 7 de novembro de 1984

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em 2009. Mestre em Ciências da Documentação e Informação pela Faculdade de Letras de Lisboa em 2021. Iniciou em 2010 o seu percurso profissional na empresa Teclacerta, Serviços de Informática e Multimédia Lda, com funções na área administrativa e financeira.

Foi recenseador em 2010 no Instituto Nacional de Estatística no XV Recenseamento da população e V Recenseamento Geral da Habitação.

Deu aulas de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) no Externato João Alberto Faria, mandatado pelo SDER do Patriarcado de Lisboa, e no agrupamento de escolas de Arruda dos Vinhos em regime de voluntariado.

É membro da Assembleia de Freguesia de Arruda dos Vinhos desde 2005, encontrando-se atualmente a exercer as funções de Presidente da Assembleia de Freguesia desde 2013.

De outubro de 2013 a outubro de 2021 desempenhou as funções de secretário do Presidente da Câmara, em regime de comissão de serviço.

18 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5462/2021

DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso das competências conferidas nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa como Secretário, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação, do trabalhador Especialista de Informática de Grau 1, nível 2 do mapa de pessoal do Município de Torres Vedras, Augusto Miguel Ferreira de Paiva Salgueiro, com início a 16 de outubro de 2021 e terminus no ano 2025, com a cessação do mandato, cuja remuneração mensal a auferir é no valor de 1 790,42€, de acordo com a opção nos termos da alínea e) do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular: Augusto Miguel Ferreira de Paiva Salgueiro

Data nascimento: 10 de fevereiro de 1969

Licenciatura em Engenharia de Informática, na COCITE, 1988-1993. Iniciou o seu percurso profissional na Direcção Geral de Contribuições e Impostos em 1993, como programador informático.

Entre 1995 e 1997 foi Secretário do Presidente da Câmara na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Em 1998 ingressa na Câmara Municipal de Torres Vedras como Especialista de Infor-

mática, onde esteve até Novembro de 2013.

Entre novembro de 2013 e outubro de 2021 foi Secretário da Vereação na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em regime de comissão de serviço.

18 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5463/2021

DESIGNAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso das competências conferidas nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa Chefe de Gabinete, para exercer funções no seu Gabinete de Apoio Pessoal, Nelson Manuel da Conceição Lopes, com início a 16 de outubro de 2021 e terminus no ano 2025, com a cessação do mandato, cuja remuneração mensal a auferir é no valor de 2 479,64€, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro.

Nota curricular: Nelson Manuel Conceição Lopes

Data nascimento: 6 de março de 1971.

Especialista em Comunicação, frequentou entre 1990 e 1993 o CENJOR – Centro Protocolar para a Formação de Jornalistas, em 2002/2003, frequentou na Universidade Católica Portuguesa um curso avançado em Jornalismo Político.

Iniciou o seu percurso profissional em 1991 na Rádio Lezíria e Jornal “O Ribatejo”, passando até 1996 por outros órgãos de Comunicação Social, como a Rádio Íris, Rádio Renascença, Agência LUSA.

Em 1996 integra os quadros do Partido Socialista como Assessor onde se mantém até hoje.

Entre 1999 e 2001, no XIV Governo Constitucional, foi Assessor do Ministro do Equipamento Social.

Entre Abril e Dezembro de 2001 foi Consultor da Empresa, LPM - Comunicação

Entre 2005 e 2008 no XVII Governo Constitucional, foi Assessor da Ministra da Cultura.

Entre Março e Agosto de 2010 no XVIII Governo Constitucional, foi Assessor do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Entre Setembro e Dezembro de 2010 foi Consultor do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do XVIII Governo Constitucional.

Entre Agosto e Dezembro de 2010 foi Consultor da Fundação INATEL.

Foi entre 2008 e 2010 Consultor da Empresa Consultinterest.

De outubro de 2013 a outubro de 2021 desempenhou as funções de chefe de gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, em regime de comissão de serviço.

18 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5464/2021

DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso das competências conferidas nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa como Secretário, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação, Olga Maria Pereira Filipe Rodrigues, com início a 16 de outubro de 2021 e terminus no ano 2025, com a cessação do mandato, cuja remuneração mensal a auferir é no valor de 1 653,10€, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro.

Nota curricular: Olga Maria Pereira Filipe Rodrigues

Data nascimento: 27 de junho de 1966

Coordenadora Técnica do município de Arruda dos Vinhos é detentora do 12.º ano de escolaridade e frequência do 2.º ano da Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – variante de Francês/Alemão, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Iniciou o seu percurso profissional na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, onde se mantém até à presente data. A partir de 1989, como Auxiliar Administrativa, de 1991, como Assistente Administrativa, e de 2005, como Chefe de Secção, transitando em 2009 para Coordenadora Técnica, da Secção Administrativa da Divisão Sócio – Cultural.

De julho de 1998 a dezembro de 2001 exerceu as funções administrativas no Gabinete de Apoio à Vereação.

Foi, ainda, sócio-gerente de empresa de transportes rodoviários de mercadorias, nacionais e internacionais, de 2001 a 2012.

De janeiro de 2002 a outubro de 2021 exerceu as funções de Secretária da Vereação, em regime de comissão de serviço.

18 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5568/2021

VEREADORES A MEIO TEMPO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do n.º 4, do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, determina:

Designar para Vereadores a meio tempo:

- Rute Miriam Soares dos Santos, residente em Arranhó, casada, titular do cartão de cidadão n.º 11324493 2ZX9;
- Paulo César da Silva Pinto, casado, residente em Arranhó, titular do cartão de cidadão n.º 10363356 1ZX6;
- Carla Teresa Munhoz Pinheiro, divorciada, residente em Arruda dos Vinhos, titular do cartão de cidadão n.º 09576134 9ZY6.

O presente despacho produz efeitos a 22 de outubro de 2021, devendo o mesmo ser objeto de publicidade pelos serviços municipais.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos – Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021, pelas 23h40m.

21 outubro 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5569/2021

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES PARA O MANDATO 2021-2025

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos,

Considerando o disposto no artigo 58.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada, segundo o qual, compete ao presidente da câmara municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;

Considerando também, que, o artigo 36.º, n.º 1 e 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a redação atualizada, determina que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências;

Considerando, ainda, a orgânica dos serviços municipais e a necessidade de desconcentrar as decisões com vista a uma melhoria da eficácia e eficiência da administração e uma maior celeridade nas respostas às necessidades da população,

Ao abrigo da legislação referida, mantém na sua esfera de exercício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, as seguintes funções:

- Representação institucional interna e externa, relações públicas nacionais e internacionais e protocolo;
 - Coordenação Política e Planeamento Estratégico;
 - Assuntos parlamentares (Assembleia Municipal) e relação com as Juntas de Freguesia;
 - Freguesias e coesão territorial;
 - Administração geral;
 - Finanças públicas municipais e gestão orçamental;
 - Outras formas de financiamento; fundos europeus; projetos estruturais e projetos co-financiados;
 - Economia, desenvolvimento económico e empresarial, captação de investimento e emprego, apoio ao empresário e investidor;
 - Desenvolvimento rural e agro-indústria, empreendedorismo, inovação/investigação, tecnologia e desenvolvimento, InvestArruda, ArrudaLab;
 - Transição digital, tecnologias de informação e comunicação;
 - Habitação, urbanismo, requalificação urbana, obras particulares, revisão do PDM;
 - Comunicação e imagem;
 - Monitorização e acompanhamento à execução do Documento Estratégico Arruda2025;
 - Monitorização e acompanhamento à execução do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas;
 - Acompanhamento ao processo de descentralização de competências da Administração Central.
- E, determina o regime de exercício, fixando as respetivas funções, aos vereadores seguidamente identificados:
- Carlos Manuel Jorge Alves, em regime de tempo inteiro
- Vice-presidência;
 - Educação e outras formas de ensino, formação profissional e ao longo da vida, transportes escolares;
 - Ensino superior;
 - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
 - Cultura; património cultural e artesanato;
 - Juventude e política de menores;
 - Empreendedorismo jovem e emprego jovem;
 - Desporto e associativismo;
 - Turismo;
 - Mercados e feiras, Mercadinho d'Arruda;
 - Mobilidade e reforço dos transportes públicos (Programa de Apoio à Redução Tarifária);
 - Participação cidadã e fomento da Demo-

cracia Participativa;

- Promoção da transparência, acesso e ética na gestão municipal e contratação pública, auditoria e controlo interno;
 - Modernização administrativa e informática.
 - Gestão dos edifícios afetos às áreas supra mencionadas
 - Relação/articulação com as Juntas de Freguesia nas áreas supra aludidas.
- Rute Miriam Soares dos Santos, em regime de meio tempo
- Proteção Civil, segurança e socorro;
 - Jurídico, contencioso e contraordenações;
 - Fiscalização municipal;
 - Licenciamentos diversos;
 - Julgados de Paz e Gabinete de Mediação;
 - Defesa dos animais, canil, e serviços de veterinária;
 - Formação e gestão geral de Recursos Humanos Municipais, promoção da saúde, segurança e qualidade no trabalho, avaliação de desempenho;
 - Cemitérios;
 - Coordenação do processo de construção e instalação da secção descentralizada dos Bombeiros;
 - Relação/articulação com as Juntas de Freguesia nas áreas supra aludidas
- Paulo César da Silva Pinto, em regime de meio tempo
- Ambiente, ação climática, transição energética e sustentabilidade;
 - Obras municipais;
 - Vias municipais, mobilidade e trânsito;
 - Saneamento, higiene e limpeza urbana, gestão de resíduos, promoção da biodiversidade e qualidade de vida;
 - Promoção da qualidade do abastecimento público de águas, eficiência na gestão dos recursos hídricos e abastecimento de água da rede pública e serviços conexos;
 - Iluminação pública;
 - Espaços verdes, manutenção e qualificação urbana e do espaço público;
 - Gestão dos edifícios e equipamentos municipais;
 - Gestão geral e coordenação do Armazém e Estaleiro Municipal (Centro Operacional Municipal e frota);
 - Apoio às atividades culturais e organização de eventos, na vertente operacional;
 - Coordenação da execução do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas;
 - Relação/articulação com as Juntas de Freguesia nas áreas supra aludidas.
- Carla Teresa Munhoz Pinheiro, em regime de meio tempo
- Saúde, bem-estar e desenvolvimento pessoal;
 - Direitos sociais, ação social, coesão social,

solidariedade e habitação social;

- Igualdade, inclusão e promoção da defesa dos cidadãos portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- Migrantes e minorias;
- Coordenação do “roteiro para o desconfinamento”;
- Centros de convívio sénior;
- Relação/articulação com as Juntas de Freguesia nas áreas supra aludidas.

O presente despacho produz efeitos a 22 de outubro de 2021, devendo o mesmo ser objeto de publicidade pelos serviços municipais, bem como no sítio da internet.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos – Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021, pelas 23h40m.

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5570/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR PAULO CÉSAR DA SILVA PINTO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego no senhor vereador Paulo César da Silva Pinto as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e,

dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:

- a. Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
 - b. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1/f);
 - c. Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
 - d. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Promover a execução, por administração direta, das obras que como tal constem nas opções do plano aprovado pela Assembleia Municipal e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas (2/e);
 6. Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (2/a);
 7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f);
 8. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h); Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação, nos termos do artigo 7.º/2, articulado com artigo 10.º/1, alíneas a), b), c) do CPPT.
 9. No âmbito da faturação de abastecimento de água-Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação, nos termos do artigo 7.º/2, articulado com artigo 10.º/1, alíneas a), b), c) do CPPT.

Capítulo II – Por subdelegação:
Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (1/bb);
2. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de

transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (1/ee);

3. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (1/ss);
 4. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (1/tt);
 5. Administrar o domínio público municipal (1/qq);
 6. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (1/tr);
 7. Promoção da qualidade do abastecimento público de águas e eficiência na gestão dos recursos hídricos (1/uu-parte)
 8. Em matéria de atividades ruidosas temporárias, conforme previsto nos art.ºs 14.º e 15.º, fiscalização das normas, prevista na alínea d) do artigo 26.º e o processamento e aplicação de coimas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada (5)
 9. No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos-Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações, conforme artigo 196.º e competência prevista no artigo 197.º do CPPT, e ainda, artigo 74.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água (6);
 10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (1/x), em especial, o licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao artº 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a receção das comunicações de transmissão ou transferência das licenças, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º; (9)
- Capítulo III – Orientações e informações:
1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
 2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
 3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o senhor vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue:
«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

O Vereador

Paulo César da Silva Pinto»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos - Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5571

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA VEREADORA RUTE MIRIAM SOARES DOS SANTOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego na Senhora Vereadora Rute Miriam Soares dos Santos as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:

- a. Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
 - b. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1/f);
 - c. Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
 - d. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos (2/a):
 - a. Da gestão da generalidade dos serviços municipais, (sem prejuízo das competências delegadas no senhor vereador Carlos Alves em matéria de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino), designadamente em matérias de planeamento (no qual se inclui estrutura orgânica, mapa de pessoal), orçamentação, gestão e informação tutelar das despesas com o pessoal, recrutamento, seleção e integração dos trabalhadores (incluindo a sua inscrição obrigatória nas entidades de proteção social ou outras), celebração de contratos de trabalho em funções públicas e de tarefa e avença, candidatura, negociação e outorga de protocolos e termos de aprovação relativos ao IIEFP e PEPAL e estágios curriculares (incluindo assinatura dos respetivos contratos), análise e descrição de funções, mobilidade, duração do trabalho e horários de trabalho (regra geral), negociação e processamento de remunerações, higiene e segurança no trabalho, acidentes em serviço ou trabalho, formação profissional e desenvolvimento pessoal, aposentação, exoneração, licenças sem remuneração, elaboração e afixação do mapa de férias, assinatura de ACEPs e de Acordos de Adesão, e ainda, todos os assuntos relacionados com o SIADAP, nomeadamente, manutenção do sistema, garantia da aplicação uniforme do regime de avaliação, a homologação das avaliações e decisão de reclamações dos avaliados, após parecer do CCA.
 - b. Da direção dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanção de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando

o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos.

6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h);
7. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas (2/m);
8. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (1/v);
9. Presidir ao conselho municipal de segurança (1/w);
10. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (2/n);
11. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f)
12. Conceder terrenos no cemitério municipal para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e praticar todos os atos da competência do presidente nesta área (2p).
13. Ainda em matéria de cemitérios:
 - a. Autorizar as inumações em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamentos municipais, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
 - b. Receber e canalizar o pedido de trasladação para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como proceder à comunicação da trasladação, nos termos do art.º 23.º da citada lei, para os efeitos previstos no art.º 71.º do Código de Registo Civil.

Capítulo II – Por subdelegação:

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (33.º/1/ii);

2. Deliberar (decidir) sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (33.º/1/jj);
3. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (33.º/1/kk);
4. Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação (4):
 - a. O exercício de todas as competências atribuídas nesta lei, à câmara municipal-Licenciamento do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias (artigo 10.º), arrumador de automóveis (artigo 14.º), licenciamento da realização de acampamentos ocasionais (artigo 18.º), fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (artigo 27.º), realização de fogueiras no Natal e Santos Populares (artigo 39.º, n.º 2), a revogação das licenças atribuídas (artigo 51.º).
 - b. A fiscalização do cumprimento das normas de protecção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI desta lei, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direcção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve a Senhora Vereadora mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas

produzem efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.

2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos-Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5601/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA VEREADORA CARLA TERESA MUNHOZ PINHEIRO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego na senhora vereadora Carla Teresa Munhoz Pinheiro as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
 - a. Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
 - b. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços

(1/f);

- c. Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
 - d. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Decidir todos os assuntos relacionados com a direcção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (2/a);
 6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h);
 7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f);
 8. Presidir ao Conselho Local de Ação Social, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Capítulo II – Por subdelegação:

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (33.º/1/q);
2. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (33.º/1/v).

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direcção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subde-

legação, deve a Senhora Vereadora mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

A Vereadora

Carla Teresa Munhoz Pinheiro»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos - Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

DESPACHO N.º 5602/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VEREADOR CARLOS MANUEL JORGE ALVES

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 5569/2021 de 21.10.2021, delego e subdelego no senhor vereador Carlos Manuel Jorge Alves as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação

Competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1/l);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1/t);

4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
 - a. Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1/g);
 - b. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1/f);
 - c. Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2/f);
 - d. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1/h).
5. Em matéria de Recursos Humanos:
 - a. Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização dos respetivos pagamentos (2/a);
 - b. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (2/d);

6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2/h);

7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2/f).

Competências previstas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 30 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Integrar o Conselho Municipal de Educação, presidindo ao mesmo.

Capítulo II – Por subdelegação:

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de outubro de 2021

1. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração,

manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (1/t).

2. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (1/gg).
3. Licenciar a afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e ainda, ordenar a remoção e embargar ou demolir obras, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e fixar prazos e condições de remoção nos termos do n.º 2 do artigo 6.º (10).
4. Assegurar a gestão de mercados e feiras, incluindo a cobrança das respetivas taxas (1/ee).
5. No âmbito da gestão do Mercado Municipal são atribuídas todas as competências da Câmara Municipal previstas no Regulamento do Mercado Municipal, exceto as do n.º 4 do artigo 4.º (contratar empresas para assegurar a gestão), do artigo 14.º (atribuição das concessões), artigo 20.º (declaração de caducidade das concessões), n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º (isenção de taxas) e do artigo 23.º (horário de funcionamento) (11).
6. Licenciar os recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei, exceto os recinto improvisados situados nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Arranhó, cujas competências foram redistribuídas (12).

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.

2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.

3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o senhor vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue: «No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

O Vereador

Carlos Manuel Jorge Alves»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021.

2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos-Gabinete do Presidente da Câmara, aos 21 de outubro de 2021, pelas 23h45m.

O Presidente de Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 61/2021

CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE ARRUDA DOS VINHOS - 2021-2030 - COMPONENTES NÃO RESERVADAS

Rute Miriam Soares dos Santos, vereadora da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes delegados,

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos termos dos n.º 5 a 7, do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos deliberou, na sua reunião ordinária de 02 de novembro de 2021, submeter a consulta pública as componentes não reservadas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Arruda dos Vinhos (PMDFCI AV) - 2021-2030, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação em Diário da República.

O PMDFCI AV foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Arruda dos Vinhos, na sua reunião de 14 de janeiro de 2021 e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. a 23 de outubro de 2021. Durante o período de consulta pública, o PMDFCI 2021-2030 encontra-se disponível no edifício da Câmara Municipal, na secção de expediente geral, durante as horas de expediente, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, no sítio institucional do município ou ainda no boletim municipal "O Deliberar".

Os interessados poderão apresentar os seus contributos, por escrito e devidamente fundamentados, dentro do prazo de participação pública, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, por via postal e/ou através de correio eletrónico para o endereço geral: cm-arruda@cm-arruda.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso/edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e divulgado no sítio institucional do município em <http://www.cm-arruda.pt>.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 02 de novembro de 2021

No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 5571 de 21-10-2021

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS ARRUDA DOS VINHOS (2021-2030)

CADERNO I
DIAGNÓSTICO (INFORMAÇÃO DE BASE)



FEVEREIRO 2021

Município de Arruda dos Vinhos | Serviço Municipal de Proteção Civil | Gabinete Técnico Florestal



Digitalize o qr code com o seu telemóvel ou tablet para aceder ao documento.

8.ª EDIÇÃO - 2021/2022

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO!

ARRUDA DOS VINHOS

ASSEMBLEIAS PARTICIPATIVAS

● **9 NOVEMBRO** / 21H

JUNTA DE FREGUESIA DE
CARDOSAS

● **11 NOVEMBRO** / 21H

JUNTA DE FREGUESIA DE
S. TIAGO DOS VELHOS

● **16 NOVEMBRO** / 21H

JUNTA DE FREGUESIA DE
ARRANHÓ

● **18 NOVEMBRO** / 21H

JUNTA DE FREGUESIA DE
ARRUDA DOS VINHOS

Apresentação de propostas:

ATÉ 31 DEZEMBRO '21

Nas Assembleias Participativas ou em
<http://www.cm-arruda.pt/orcamento-participativo>

EXECUÇÃO DA
PROPOSTA + VOTADA
ATÉ AO LIMITE DE

30.000 €

#roteirodesconfinamento #desconfinaremseguranca

